

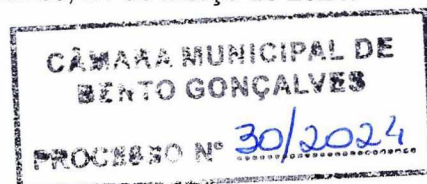


Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM: 22/03/24  
ÀS 13:30 Horas  
Ass.: [assinatura]

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Of. nº 015/2024 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de março de 2024.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 25, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES, PROFESSORES E/OU ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS".

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, a Municipalidade apoia algumas entidades privadas e órgãos públicos de nosso Município, os quais enfrentam dificuldades para desenvolverem seus projetos.

Com o intuito de colaborar com as entidades, este Poder Executivo pretende ceder servidores, professores ou estagiários municipais, a fim de que as referidas entidades possam concretizar seus objetivos e dar continuidade aos seus relevantes serviços, na forma proposta no Projeto de Lei anexo.

De acordo com art. 9º da Lei Orgânica, o Município pode ceder servidores, inclusive professores, para atender relevante interesse público e comunitário, devendo ser firmado convênio/acordo de cooperação mediante aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Para tanto, serão firmados acordos de cooperação que terão vigência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, e todas as condições da cedência, sejam os direitos, obrigações e contrapartida das entidades/órgãos serão estabelecidas após a Lei entrar em vigor.

Sem mais confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

[assinatura]  
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Rafael Pasqualotto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



3  
02

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES, PROFESSORES E/OU ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar acordo de cooperação com os órgãos públicos e entidades privadas, abaixo relacionadas, visando a cedência por tempo determinado de servidores, professores e/ou estagiários municipais, em número máximo abaixo relacionado.

I – Ação Social São Roque – 03 (três);

II – Aeroclube de Bento Gonçalves – 01 (um);

III – Associação Bento-gonçalvensense de Proteção ao Ambiente Natural – ABEPAN – 02 (dois);

IV – Associação Bento-gonçalvensense da Convivência e Apoio à Infância e Juventude – ABRAÇAÍ – 04 (quatro);

V – Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves – ADEF – 04 (quatro);

VI – Associação de Integração de Pessoas com Deficiência Anjos Unidos – 02 (dois);

VII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves – APAE – 20 (vinte);

VIII – Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves – ADVBG – 05 (cinco);

IX – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves – 03 (três);

X – Associação dos Surdos de Bento Gonçalves – ASBG – 02 (dois);

XI – Associação Integrada do Desenvolvimento do Down de Bento Gonçalves – AIDD – 04 (quatro);

XII – Associação Pró-Autistas Conquistar – APAC – 05 (cinco);

XIII – Associação Rio-grandense de Proteção aos Animais – ARPA – 01 (um);



04  
B

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

- XIV – Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves – 04 (quatro);
- XV – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – 04 (quatro);
- XVI – Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública – 27 (vinte e sete);
- XVII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – 03 (três);
- XVIII – Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves – 02 (dois);
- XIX – Centro de Inovação – INOVABG – 02 (dois).

Parágrafo único. As cedências previstas no *caput* somente irão se efetivar mediante interesse público, disponibilidade e quando não houver prejuízo nas atividades da Administração Pública.

Art. 2º Os acordos de cooperação a serem firmados vigorarão de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Todas as condições da cedência, sejam os direitos, obrigações e contrapartida das entidades/órgãos serão estabelecidas mediante Acordo de Cooperação, a ser firmado após a presente Lei entrar em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

  
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal